PREFEITURA BOM JARDIM de Minas

Cuidando de nossa terra, construindo nosso futuro
ADM. 2025 / 2028

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

"Altera o art. 103 da Lei Orgânica Municipal de Bom Jardim de Minas."

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, apresenta este Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal para suprimir do artigo 103, o inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, para suprimir o inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, o qual concede licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 2º. Está emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, _ março de 2025.

JOSE FRANCISCO MATOS E SILVA:04820573608

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal